Resolução nº : 5209/2003
Protocolo nº : 137178/03
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL IRENIO MOREIRA NASCIMENTO DE TIBAGI
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL IRENIO MOREIRA NASCIMENTO DE TIBAGI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9963/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2003.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA